



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1608

DE 06 DE Agosto

DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE OURO PRETO DO
OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas do Sistema Municipal de Ensino, as seguintes escolas:

- a) Escola Municipal de ensino Fundamental 22 de Novembro - Linha 204, km 24, Lote 26, Gleba 29;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiânia – Linha 08/81, Lote 24, Gleba 20;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ademar da Costa Sales - Linha 166, Gleba 09, Lote 12;
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pará – Linha 205, Gleba 30, Lote 136;
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves – Linha 204;
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Manoel da Silva – Linha 04/81, Gleba 20, Lote 11;
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Di Cavalcante – Linha 12/81, Gleba 20 B, Lote 27;
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Montessori – Linha 204, KM 12;
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marques de Tamandaré – Linha 211, Gleba 21, Lote 35;
- j) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha – Linha 101, Gleba 05, Lote 09;
- k) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Joaquim – Linha 204, Gleba 30, Lote 119;
- l) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista – Linha 203, Gleba 28, Lote 100;
- m) Escola Municipal de Ensino Fundamental Tambaqui – Linha 203, Gleba 28, Lote 44;
- n) Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Bernardes – Linha 115, Gleba 09, Lote 21;
- o) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vasco da Gama – Linha 166, Gleba 05, Lote 12;
- p) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé – Linha 204;
- q) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Jarú – Linha 205, Gleba 30, Lote 90;
- r) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cosme Damião – Linha 205 Final.

Art. 2º. Ficam restituídas aos imóveis de origem, as áreas ocupadas pelas escolas identificadas no artigo 1º desta Lei, conforme requerimento do interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Servidores para avaliar as edificações localizadas nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As edificações serão destinadas aos proprietários dos imóveis utilizados, em forma de contraprestação do Município pelo tempo de uso das referidas áreas de terras ocupadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração procederá as baixas relacionadas aos imóveis elencados, junto ao Patrimônio Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
RUA SANTO ANTONIO
GABINETE DO PREFEITO